Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

L E I Nº 979

Cria a Guarda-Mirim neste Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica criada a Guarda-Mirim, nesta Municipalidade.

Artigo 2º) Para ser Guarda-Mirim é necessário:

a) Ser masculino;

b) Possuir, no mínimo, 14 anos de idade completos e máximo de 1 incompletos;

c) Instrução mínima do curso primário completo;

d) Prova de idoneidade moral.

Artigo 3º) Os Gurda-Mirins ficarão subordinados à Delegacia de Policia loc

Artigo 4º) São atribuições dos Gurdas-Mirins:

a) Dirigir e orientar o trânsito ou tráfego na cidade;

b) Respeitar e fazer cumprir as leis do Código do D.E.T. (Depar tamento Estaduadual do Trânsito);

c) Zelar pelo bem comum da comunidade;

d) Comunicar, sempre que necessário, à Delegacia de Policia, qu quer anormalidade contra os interêsses públicos.

Artigo 5º) O corpo da Guarda será composto de, no máximo 6 elementos.

Artigo 6º) Como incentivo a Prefeitura Municipal pagará, a titulo de grati cação, a importância de NCR$40,00 (quarenta cruzeiros novos), m sais, a cada Guarda-Mirim.

Artigo 7º) Para admissão dos Guardas-Mirins serão observadas as normas leg para esta finalidade.

Artigo 8º) Atingindo o Guarda-Mirim a idade de 17 anos completos, será êle afastado do corpo da guarda sem quaisquer ônus para a Municipal dade.

Artigo 9º) Para ocorrer às despesas constantes do artigo 6º desta Lei, fic aberto o crédito especial necessário, no corrente exercício.

Artigo 10º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vig na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 12 de outubro de 1968.

José Isidoro Pinto - Prefeito Municipal

João Ribeiro Coelho - Secretário